



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SERRA - E. SANTO

LEI nº 409

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - A TABELA constante do Artigo 1º da Lei nº. 319, de 24 de agosto de 1971, passa a ter a seguinte redação:

ZONA URBANA - sede e balneários - lotes até 300 m²;

por metro quadrado, cr\$ 3,00
(Três cruzeiros e cinquenta centavos).

ZONA URBANA - Distrito - Na margem da R. 101 - Lotes até 300 m²;

por metro quadrado, cr\$ 5,00
(cinco cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra, 04 de setembro de 1973

ALDARY NUNES
Prefeito Municipal